

ANEXO 07

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DA
APA DA SERRA DA ESPERANÇA**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DA APA DA SERRA DA ESPERANÇA

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º - O Conselho Gestor da APA da Serra da Esperança, criado pela Portaria IAP 191 de 17 de Outubro de 2007, tem por objetivo promover o gerenciamento participativo e integrado para a implantação das diretrizes das políticas nacional, estadual e municipais do meio ambiente, articuladas com as políticas sociais, econômicas e culturais.

Artigo 2º - São atribuições do Conselho:

I – Propor políticas, planos, programas, projetos e ações aos órgãos públicos, à iniciativa privada e às organizações não governamentais, com o objetivo de garantir a manutenção dos atributos ambientais, do patrimônio natural e cultural existentes, bem como as formas tradicionais e outras de produção, interrelacionando-os com a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

II – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação das políticas, planos, programas, projetos e ações relacionados à região, manifestando-se quando necessário;

III - Promover e participar da articulação com os órgãos públicos, instituições financeiras, iniciativa privada e organizações não governamentais para a concretização dos planos e programas estabelecidos, inclusive buscando a otimização da aplicação do ICMS ecológico;

IV - Propor formas de cooperação entre os órgãos públicos e a sociedade civil para a realização dos objetivos da gestão da APA da Serra da Esperança;

V - Promover a articulação com os municípios, Estado, União e terceiro setor, cujas atividades possam interferir nos objetivos da APA e nos patrimônios natural e cultural nela existentes, com o propósito de compatibilizar as diretrizes, os planos e os programas desses municípios com as necessidades de conservação da APA;

VI - Trabalhar para inserir a APA da Serra da Esperança como um elemento significativo nas políticas nacional, estadual e municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

VII – Avaliar, aprovar e manifestar-se sobre os documentos e as propostas encaminhadas por suas Câmaras Técnicas;

VIII - Manifestar-se sobre todas as questões sócio-econômico-ambientais que envolvam a proteção e conservação da APA da Serra da Esperança, ressalvadas as competências fixadas em lei;

IX - Solicitar informações e pareceres dos órgãos públicos, setor privado e terceiro setor, cujas atuações interfiram direta ou indiretamente na APA;

X – Participar da elaboração e implantação do plano de manejo da APA, bem como suas revisões posteriores;

XI – Opinar, com fundamentação técnica e ética sobre o licenciamento de usos considerados permissíveis pelo zoneamento ecológico-econômico, propondo alternativas tecnológicas viáveis, para a geração de renda às comunidades;

XII - Buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

XIII – Compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a APA da Serra da Esperança.

Artigo 3º - O Conselho será composto por órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e dos municípios abrangidos pela APA (50% dos membros) e por entidades da sociedade civil organizada e representantes das comunidades, que devem ser necessariamente localizadas nos municípios da APA ou ter relevante atividade nela (50% dos membros), e que terá a seguinte estrutura:

I - Plenário do Conselho;

II - Diretoria Executiva: secretário e segundo - secretário, diretor técnico e vice-diretor técnico;

III - Câmaras técnicas;

§ 1º Com o objetivo de subsidiar suas funções, o Plenário do Conselho Gestor instituirá as Câmaras Técnicas, de caráter consultivo, provisórias ou permanentes, e estabelecerá em cada caso os produtos desejados, com prazos estabelecidos.

§ 2º As Câmaras Técnicas terão apoio da Diretoria Executiva, podendo convidar pessoas e entidades, mesmo não pertencentes ao Conselho, para o cumprimento de seus objetivos.

§ 3º As Câmaras Técnicas estabelecerão sua forma de funcionamento em consonância com a Diretoria Executiva do Conselho Gestor.

Artigo 4º - O Conselho Gestor é composto por 36 membros titulares e 36 membros suplentes, assim distribuídos:

I. 10 (dez) representantes titulares e 10 (dez) representantes suplentes de entidades públicas federais e estaduais;

II. 8 (oito) representantes titulares e 8 (oito) representantes suplentes dos municípios abrangidos pela APA;

III. 13 (treze) representantes titulares e 13 (treze) representantes suplentes de entidades da sociedade civil organizada;

IV. 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) representantes suplentes de comunidades da APA da Serra da Esperança, sendo uma cadeira destinada aos assentamentos da reforma agrária;

§ 1º Cada membro suplente assumirá, na ausência do titular, todas as atribuições e tarefas que estiverem sob seu encargo.

§ 2º Cada entidade suplente da Sociedade Civil assumirá na ausência da entidade titular todas as atribuições e tarefas que estiverem sobre seu encargo.

§ 3º Terão direito a voto os membros titulares e na ausência destes, os seus respectivos suplentes, perfazendo um total de 36 votos.

§ 4º A partir do segundo mandato deste Conselho, a solicitação de indicação de representantes para a composição do conselho será feita pela Diretoria Executiva do Conselho Gestor.

§ 5º A Diretoria Executiva do Conselho Gestor coordenará a eleição ou indicação das organizações representantes da Sociedade Civil e das comunidades.

§ 6º Os representantes definidos no inciso I deste artigo, e os seus respectivos suplentes serão indicados pelos diretores ou presidentes de cada instituição, designando os técnicos dos órgãos que atuam na região.

§ 7º Os representantes aludidos no inciso II deste artigo serão indicados pelos Prefeitos dos Municípios, com parte do seu território inserido na APA.

§ 8º Os representantes aludidos no inciso III deste artigo serão indicados pelos representantes legais das entidades da sociedade civil organizada;

§ 9º A Diretoria Executiva do Conselho Gestor divulgará, nos meios de comunicação de cada município, o período, o local e a documentação necessária para o cadastramento das organizações da Sociedade Civil que queira concorrer a uma cadeira no conselho.

I – O cadastramento de que trata este parágrafo deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CNPJ;
- b) cópia do estatuto social autenticado;
- c) cópia da Ata de eleição e posse da diretoria;

§ 10 As indicações de que tratam os parágrafos 6, 7 e 8, deverão ser realizadas por documento oficial;

§ 11 As entidades da Sociedade Civil serão preferencialmente assim representadas:

- I - pelo setor empresarial da indústria, do comércio, da agropecuária, do ramo florestal, do lazer e do turismo;
- II - pelas associações civis, de ensino e técnico-científicas;
- III - pelos sindicatos de trabalhadores e sindicatos patronais;
- IV - pelas organizações ligadas à defesa do meio ambiente e dos demais direitos humanos;

§ 12 Os representantes de comunidades não necessitam estar organizados em associações de agricultores ou moradores para concorrer a uma vaga no Conselho, devendo ser eleitos em reunião comunitária registrada por ata e lista de presença.

§ 13 As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante;

§ 14 - Os representantes aludidos nos incisos I, II e III e IV poderão ser substituídos justificadamente a qualquer tempo pelas entidades que os designaram, desde que homologados pela maioria do conselho em assembléia.

§ 15 - Em caso de extinção de qualquer uma das entidades contidas no inciso III deste artigo, a entidade suplente assumirá a titularidade e caberá ao respectivo setor realizar nova eleição para suplente. Caso a instituição possua ambas as vagas, o Conselho

decidirá a melhor forma de ocupá-la, respeitando a proporção estabelecida neste artigo;

§ 16 - A eleição /indicação para o Conselho da APA da Serra da Esperança será realizada a cada 02 (dois) anos, podendo os conselheiros serem reeleitos ou reconduzidos para um segundo mandato;

I – As entidades não contempladas no conselho poderão pleitear vagas de acordo com o surgimento de vacâncias ou durante o processo de renovação do conselho;

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA, DIRETORIA EXECUTIVA E DOS MEMBROS DA PLENÁRIA

Artigo 5º - As reuniões do Conselho Gestor serão públicas e suas decisões obrigatoriamente divulgadas nos principais meios de comunicação de todos os municípios que integram a APA.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho Gestor será o gerente da APA da Serra da Esperança, designado pelo Instituto Ambiental do Paraná, referendado pelo plenário do conselho, com voto secreto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do conselho presentes, exigindo-se um quorum de no mínimo 50%. Sendo que a Diretoria Executiva será escolhida pelo Conselho dentre os seus membros titulares, e exercerão o mandato pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único: Ocorrendo a rejeição do presidente do conselho gestor indicado pelo IAP, o órgão ambiental competente deverá apresentar 3 indicações de nomes para apreciação do conselho, quando será escolhido novo presidente;

Artigo 7º - Ao Presidente do Conselho cabe as seguintes funções:

I - presidir as reuniões do plenário;

II - representar o Conselho ativa ou passivamente;

III - estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar a execução das deliberações do plenário, através da Secretaria Executiva;

IV - resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;

V - credenciar, a partir de solicitação dos membros do Conselho, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto;

VI - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Plenário, convocada imediatamente à ocorrência do fato;

VII - convocar reuniões extraordinárias do Plenário, quando necessário;

VIII - em caso de ausência do Secretário Executivo nas reuniões do Conselho assume o segundo secretário e na ausência deste nomeia-se dentre os presentes um substituto;

IX - votar como membro do Conselho e exercer o voto de qualidade.

X – No caso de candidatura a cargos públicos eletivos, exige-se afastamento de suas funções no conselho gestor imediatamente após a indicação pela convenção partidária.

Artigo 8º - Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências.

Artigo 9º - Ao Secretário Executivo compete a coordenação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Compete à Diretoria Executiva do Conselho Gestor da APA da Serra da Esperança:

I - promover, a partir das deliberações do Plenário, a articulação com os órgãos públicos, instituições financeiras, organizações não governamentais, iniciativa privada e sociedade civil organizada;

II - promover a convocação das reuniões, organizar a Ordem do Dia, secretariar e assessorar as reuniões do Conselho;

III - adotar medidas necessárias ao funcionamento do Conselho; IV - organizar e divulgar as deliberações do Plenário;

V - dar publicidade às decisões do Conselho Gestor, divulgando para toda a população da região;

VI - organizar a realização das reuniões públicas.

Artigo 10 – Ao diretor técnico compete a coordenação das câmaras técnicas.

Parágrafo único – Compete ao diretor técnico do conselho gestor da APA da serra da esperança:

I – Promover, a partir das deliberações do plenário, a criação das câmaras técnicas, de caráter consultivo, provisórias ou permanentes, conforme o caso;

II – Promover a convocação das reuniões das câmaras técnicas e assessorar reuniões;

III – Organizar, divulgar e comunicar os pareceres e recomendações das câmaras técnicas ao plenário do conselho;

Artigo 11 – Caberá ao vice – diretor técnico substituir o diretor técnico em seus impedimentos e ausências em suas competências definidas no 11º. deste regimento

Artigo 12 - Aos membros do Conselho Gestor, com direito a voto, compete:

I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Conselho;

III - pedir vistas de documentos, de acordo com critérios a serem estabelecidos.

IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente;

V - propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como, priorização de assuntos dela constante;

VI - fazer constar em ata, o ponto de vista discordante do órgão que representa, quando julgar relevante;

VII - indicar pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto;

VIII - propor a criação de Câmaras Técnicas;

IX - votar e ser votado para os cargos previstos neste regimento, de acordo com o artigo 6º.

Artigo 13 – Às Câmaras Técnicas instituídas pelo Conselho, compete:

I – Subsidiar tecnicamente as decisões do conselho, manifestando-se quando consultadas, conforme suas atribuições específicas;

II – Apresentar relatórios, pareceres e propostas ao Plenário do Conselho, de acordo com as suas atribuições específicas;

III – Acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos realizados na APA, conforme suas atribuições específicas;

IV – Informar-se sobre órgãos e outras instituições que possam subsidiar os trabalhos do Conselho, repassando-as ao conselho.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 14 - O Conselho Gestor deverá reunir-se ordinariamente em Plenária no mínimo 03 (três) vezes por ano, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por deliberação de 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho serão abertas e deverão contar com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - A verificação do quorum deverá se dar até 30 minutos após o horário da convocação.

Artigo 16 – O Instituto Ambiental do Paraná, como gestor da APA da Serra da Esperança, prestará apoio logístico à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado, com antecedência de 3(três) dias após o recebimento da convocação e devidamente justificado.

Parágrafo Único – O apoio do Instituto Ambiental do Paraná não restringe aquele que possa ser prestado por outras instituições.

Artigo 17 - Além dos indicados pelos membros do Conselho Gestor, terão direito a voz, sem direito a voto, todo e qualquer cidadão previamente cadastrado, antes do início de cada reunião; quando representar qualquer órgão público, privado ou sociedade civil organizada, com autorização formal.

§ 1º - A não autorização da fala de um participante deverá ser justificada pelo Presidente.

§ 2º- O Presidente do Conselho estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada fala, de modo a permitir que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra.

Artigo 18 - As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 7 (sete) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º - O convite para a reunião indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterá a pauta do dia.

§ 2º - A divulgação da convocatória será feita mediante encaminhamento, protocolado, aos membros do Conselho e através dos meios de comunicação dos municípios e da região.

§ 3º - As reuniões serão realizadas preferencialmente de maneira alternada nos municípios que fazem parte da APA.

Artigo 19 - Abertos os trabalhos, o Presidente e o Secretário Executivo, procederão às comunicações e informações de interesse do Plenário, passando-se em seguida, às matérias constantes da pauta do dia.

Parágrafo Único - A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da pauta do dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos membros do Conselho presentes na reunião.

Artigo 20 - O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do Conselho poderá propor a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, e adiar, por deliberação do Plenário, aprovado por maioria simples, qualquer matéria submetida ao Conselho.

Artigo 21 – As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta, poderão ser discutidas a qualquer tempo.

Artigo 22 - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença mínima de 50% mais um dos membros presentes, definidos no artigo 4º, e com votação por maioria simples dos presentes, observadas as disposições deste Regimento.

Artigo 23 - O regimento interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta que o altere ou reforme, assinada por no mínimo 3 (três) membros.

§ 1º - As propostas de alteração do regimento serão apresentadas nas reuniões ordinárias.

§ 2º - O quorum mínimo para discutir as alterações do regimento será de 50% mais um dos membros do Conselho e sua aprovação se dará por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º - A proposta de alteração do regimento Interno deverá ser distribuída pela Secretaria Executiva aos membros do Conselho, para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que esta será submetida ao plenário do Conselho.

Artigo 24 - Perderá condição de membro do Conselho, durante o período do seu mandato:

I - O titular representante dos órgãos federais, estaduais ou municipais que faltarem a 02 (duas) reuniões sem prévia justificativa por escrito à Secretaria Executiva;

II - O suplente representante dos órgãos federais, estaduais ou municipais que, tendo sido comunicado pelo titular da impossibilidade de seu comparecimento, faltar a 02 (duas) reuniões sem prévia justificativa por escrito à Secretaria Executiva;

III - As entidades titulares da sociedade civil organizada e das comunidades que faltarem a 02 (duas) reuniões sem prévia justificativa por escrito;

IV - As entidades suplentes, tendo sido comunicadas pelos titulares da impossibilidade de seu comparecimento e faltarem a 02 (duas) reuniões sem prévia justificativa por escrito, sendo que a Secretaria Executiva convocará o setor para eleger a nova entidade ao cargo e completar o mandato em vigor.

V – Em caráter excepcional, será aceita uma justificativa por telefone ou outro meio;

Parágrafo único - Quando ocorrer desligamento da instituição, assumirá a vaga a instituição suplente, quando couber. Caso a instituição possua ambas as vagas, o Conselho decidirá a melhor forma de ocupá-la, respeitando a proporção estabelecida no artigo 4º.

Artigo 25 – Qualquer representante que venha a ser desvinculado da instituição ou comunidade que representa será automaticamente desligado do Conselho.

Parágrafo único - No caso de desligamento de conselheiro, a instituição representada deverá eleger ou indicar um novo conselheiro, num prazo limite de 30 dias, e comunicar oficialmente à secretaria executiva.

Artigo 26 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PRESIDENTE DO CONSELHO DA APA DA SERRA DA ESPERANÇA